



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (12/01/2021), o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, n.º: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF n.º 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3.388, de 13 de agosto de 2018, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE n.º 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP n.º 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outro lado, doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ n.º 60.701.190.0001-04, sediada à Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Bairro: Jabaquara, São Paulo / SP, CEP 04.344-902, neste ato representado por quem de direito, em consequência do resultado da cotação de preço realizada nesta Cidade de Santa Luzia - Edital PE 073/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários através de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, compreendendo o processamento da folha de pagamentos para os membros e servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, pelo período de até 60 (sessenta) meses, detalhados conforme as especificações seguintes:

**I. Em caráter de exclusividade:**

- A) Centralização e processamento do total dos créditos da folha de pagamento dos membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, Estagiários de Nível Superior e outros Servidores Terceirizados da **CONTRATANTE**, bem como, a opção da concessão de crédito de qualquer natureza àqueles, mediante requisitos da **CONTRATADA** e consignação em folha de pagamento, sendo esta última, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CONTRATANTE**, a serem atualizados, caso necessário, com base nas pactuações decorrentes deste certame licitatório e de normas legais aplicáveis.
- B) Cessão de espaço físico com área similar a atualmente ocupada pelo Posto de Atendimento Bancário – PAB, com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.

**II. Sem caráter de exclusividade:**

- A. Concessão de crédito de qualquer natureza aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**, mediante requisitos da **CONTRATADA** e consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CONTRATADA**, a serem atualizados, caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

necessário, com base nas pactuações decorrentes do certame licitatório e de normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:** A CONTRATADA deverá ofertar, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

**I. À CONTRATANTE:**

- A. Serviços de gerenciamento, sem custos, da folha de pagamento de salários, em forma eletrônica, mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificação digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente pela Instituição Financeira;
- B. Abertura e manutenção de contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais ou que sejam de sua responsabilidade legal, sem custos;
- C. Fornecimento de extratos bancários mensais e de, no mínimo, 20 (vinte) folhas de cheques por mês, sem custos, para cada conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais ou que sejam de sua responsabilidade legal;
- D. Remuneração dos recursos depositados em contas correntes, caução e outras, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais ou que sejam de sua responsabilidade legal, oriunda de aplicações financeiras que privilegiem o rendimento, a segurança e a liquidez de acordo com as melhores oportunidades de investimentos e modalidades que atendam aos interesses do Órgão, observando as recomendações do Banco Central do Brasil relativas às aplicações de recursos públicos;
- E. Instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências do Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, situado na Av. VIII, nº 50, e pelo menos 02 terminais de caixa eletrônico, a ser instalados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais:
  - a) A Contratada terá exclusividade, durante a vigência contratual, de instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas na alínea "f" supracitada.
  - b) O prazo para a instalação do Posto de Atendimento Bancário e demais terminais de caixa eletrônico será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da aprovação do projeto e liberação do espaço pela Contratante, prorrogáveis em caso de acordo entre as partes.
  - c) A Contratada poderá realizar vistoria no local onde será instalado o Posto de Atendimento Bancário, bem como nos locais onde serão instalados os terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), conforme alínea "f".
  - d) A Contratada deverá assinar Termo de Recebimento do espaço físico a ser designado para o Posto de Atendimento Bancário – PAB, o qual será definido pela Comissão de Elaboração e Execução de Projetos da Secretaria Municipal de Obras, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.
  - e) As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após aprovação da pela Comissão de Elaboração e Execução de Projetos a ser formada pela Secretaria Municipal de Obras, do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 30 (dias) dias úteis da assinatura do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- f) Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos da Contratante, correrão as expensas da instituição vencedora, não sendo admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da Contratada com respeito às condições necessárias ao cumprimento do previsto na alínea "f".

**II. AOS BENEFICIÁRIOS:**

- A.** Abertura e manutenção de contas salários, contas correntes e contas poupanças em nome dos correntistas, sem custos.
- B.** Fornecimento, em nome dos correntistas, sem custos, no mínimo:
- i. 05 (cinco) extratos bancários ou saldos impressos mensais de conta corrente e conta poupança;
  - ii. 03 (três) Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED mensais;
  - iii. Transferências de recursos entre contas da própria Contratada;
  - iv. 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
  - v. 20 (vinte) folhas de cheques por mês, desde que haja demanda justificável e o titular da conta reúna os requisitos necessários para sua utilização.
  - vi. 01 (um) cartão de débito a cada 12 (doze) meses, quando solicitado, para movimentação de conta salário, conta corrente e poupança.
- C.** Poderá conceder crédito consignado, para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, obedecendo aos critérios e pressupostos regulamentares de ordem interna da Contratada.
- D.** Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATANTE anteriormente a assinatura do contrato.
- E.** Para os membros e servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.
- I.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- J.** Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no presente tópico, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo primeiro.** Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATANTE anteriormente a assinatura deste.

**Parágrafo segundo.** Para os BENEFICIÁRIOS que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços, obedecendo ao disposto na Resolução CMN n.º 3.402/2006 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**Parágrafo terceiro.** Quaisquer outros serviços não previstos nesta cláusula, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, e aceitos pelos BENEFICIÁRIOS, deverão ser-lhes comunicadas previamente, correndo por suas expensas, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo quinto.** Fica designada pela CONTRATADA a Agência, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA terá exclusividade, durante a vigência contratual, da instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela CONTRATADA, sob o regime empreitada por preço global, selecionada por meio do Edital n.º 073/2020, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme os autos do PROCESSO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE e aos BENEFICIÁRIOS os serviços de pagamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas, as quais ficam expressamente ratificadas e aceitas pelas partes para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e *on line*, através da rede mundial de computadores (*internet*), sendo todas as despesas de adaptação, quando necessárias, de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de fornecimento do *software* pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este deverá ser utilizado única e exclusivamente para processamento da folha de pagamento, assumindo a CONTRATANTE, nesta hipótese, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do *software*, e também por eventuais prejuízos que venha a causar a si própria, a terceiros ou a CONTRATADA, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONTRATANTE;

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de rescisão, fica a CONTRATANTE obrigada a devolver o *software* à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, obrigando-se, ainda, a apagá-lo/deletá-lo da memória/do hardware do(s) computador(es) onde o tiver instalado.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, inclusive em relação a processos automatizados, online e diretamente em terminais de auto-atendimento, de facilidades para usufruto de tais produtos e serviços a serem disponibilizados, como cartão de crédito consignado e similares.

**Parágrafo quinto.** Os créditos mencionados neste instrumento e a serem lançados nas contas-salário, contas-correntes e/ou contas-poupança, dos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre aqueles e a CONTRATADA.

**Parágrafo sexto.** Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não é responsável nem garantidor dos compromissos firmados pela CONTRATANTE, comprometendo-se apenas à prestação de serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

mediante disponibilização de recursos suficientes para honrar os compromissos relativos à folha de pagamento dos funcionários da CONTRATANTE, nos moldes deste contrato.

**Parágrafo sétimo.** A CONTRATANTE assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação, no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração – desta avença.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATANTE não se responsabiliza direta ou indiretamente, seja de forma solidária ou subsidiária, por qualquer transação, débito, empréstimo ou quaisquer outras operações realizadas com os BENEFICIÁRIOS, assumindo à CONTRATADA risco integral das operações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO:** A cessão de uso de que trata o presente contrato será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e dos terminais de caixa eletrônico, não podendo a referida cessão ser destinada à execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no presente instrumento contratual.

**Parágrafo primeiro.** As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que deverá executá-las somente após aprovação pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB e dos terminais de caixa eletrônico.

**Parágrafo terceiro.** A cessão de uso de que trata a presente cláusula terá prazo de 60 (sessenta) meses, nos mesmos termos daqueles estabelecidos na Cláusula Décima Quinta – Da Vigência – deste ajuste, com eficácia a contar de sua assinatura.

**Parágrafo quarto.** Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATANTE poderá revogar a cessão de uso, nos seguintes casos: Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;

**Parágrafo sexto.** A denúncia da cessão de uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Nas hipóteses de revogação ou extinção da cessão de uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do local onde estiver instalado o Posto de Atendimento Bancário – PAB.

**Parágrafo oitavo.** As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas pela CONTRATADA deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS:** Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto deste instrumento ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS:** A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para os BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade daqueles, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução n.º 3.402/2006 e a Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA se obrigará a ressarcir e/ou reparar os danos porventura causados aos BENEFICIÁRIOS em vista do atraso nos pagamentos previstos na presente cláusula, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e possível penalização, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo do que dispõem os parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades e Sanções.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993:

- I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- III. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- IV. Realizar reuniões com a CONTRATADA, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços.
- V. Informar à Administração Superior, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, visando ao posicionamento decisório desta, o término do contrato, instruindo-a com os elementos necessários, inclusive pesquisas e análises pertinentes, fundamentando o seu conteúdo e, caso cabível, emissão do correlato Termo de Referência.
- VI. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- VII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a do contrato.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- X. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- XI. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- XII. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- XIII. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo primeiro.** A ação da FISCALIZAÇÃO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, comunicar, formalmente, nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone, sendo consideradas como suficientes, se feitas por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**Parágrafo quinto.** No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à CONTRATADA:

- I. Dar plena e fiel execução dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Edital do Pregão Eletrônico 073/2020 e anexos, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as especificações indicadas, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.
- II. Cumprir tempestiva e corretamente as disposições deste contrato, no que concerne aos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecendo-os aos BENEFICIÁRIOS, nos requisitos mínimos previstos neste termo, bem como disponibilizar outros serviços em idênticas condições às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado.
- III. Arcar com as despesas relativas à instalação, manutenção e uso de serviços de telecomunicações e de outros necessários para a execução do objeto contratado, solicitando aqueles junto às concessionárias afetas e arcando com o pagamento das faturas mensais pela utilização de tais serviços.
- IV. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços, assumindo inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for cedida.
- V. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, bem como, pela segurança pessoal e eletrônica de seus caixas eletrônicos e PAB's, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, visando à garantia e à proteção de seus bens, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização de tais bens.
- VI. Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas instalações da CONTRATANTE, indicando o n.º do CPF e a atividade em que atuará, mantendo-os devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- VII. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

da CONTRATANTE, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC da CONTRATANTE.

- VIII. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- IX. Promover, sem custos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos BENEFICIÁRIOS, através de coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias na agência bancária ou posto de atendimento indicado pela contratada.
- X. Informar aos BENEFICIÁRIOS interessados na abertura de contas- correntes e/ou poupança na CONTRATADA, todos os procedimentos necessários para sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- XI. Realizar cruzamento dos números de CPF informados pela CONTRATANTE com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo BENEFICIÁRIO já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- XII. Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender às necessidades dos BENEFICIÁRIOS.
- XIII. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.
- XIV. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da CONTRATANTE e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- XV. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- XVI. Comunicar à CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização.
- XVII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto deste instrumento.
- XVIII. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- XIX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do Banco Central.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- XX.** Responder integralmente por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- XXI.** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
- XXII.** Prestar à CONTRATANTE esclarecimento sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independente de solicitação, bem como aqueles necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE.
- XXIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXIV.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- XXV.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- XXVI.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.
- XXVII.** Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- XXVIII.** Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- XXIX.** Desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATADA, no mínimo durante o horário de expediente bancário.
- XXXI.** Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE como os dias de pagamento de seus membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, bem como nos 3 (três) dias úteis que lhes forem subsequentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, funcionários suficientes e capacitados para o atendimento dos funcionários públicos.
- XXXII.** Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- XXXIII.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução de quaisquer obrigações objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- XXXIV.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- XXXV.** Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
- XXXVI.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- XXXVII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- XXXVIII.** Permitir o acesso da CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados, para execução de serviço que julgar necessário, com autorização da contratada conforme critérios desta.

**Parágrafo primeiro.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA poderá disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS empréstimos e outras operações de crédito em consignação na folha de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos em Ato da CONTRATANTE que regulamenta a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- i. disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos BENEFICIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais.
- ii. fornecer a relação da folha de pagamento e determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência, mediante cronograma a ser fornecido à CONTRATADA.
- iii. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos serviços/funcionários, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas constas indicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- iv. colocar à disposição da CONTRATADA a área destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, livre e desembaraçado e autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida.
- v. Assegurar à CONTRATADA que, durante a vigência deste contrato:
  - a) O Posto de Atendimento Bancário – PAB, que venha a ser instalado e/ou mantido nas instalações da CONTRATANTE não poderá ser substituído por unidades de outras instituições financeiras, exceto terminais de caixa eletrônico de outras instituições bancárias, no interesse da CONTRATANTE;
- vi. acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.
- vii. anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de não cumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- viii. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- ix. permitir o livre acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- x. exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- x. manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

**Parágrafo único.** Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado, por justo motivo e/ou mediante acordo entre as partes, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, a título de contrapartida pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, **em VALOR INTEGRAL**, a importância total e líquida de **R\$7.350.000,00 (Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais)** em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, sem qualquer desconto, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

meio de crédito na seguinte conta indicada pela CONTRATANTE: Banco Itaú / Agência 0625 / Conta: 26246-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG / CNPJ 18.715.409/0001-50.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar a CONTRATANTE, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o item anterior, acrescido de atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Os juros moratórios previstos no parágrafo primeiro serão calculados, *pro rata die*, e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365) N = Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento; V = Valor em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo ou Apostila, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive aquelas relativas às regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços, dentre as quais, os respectivos prazos para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único.** O ajuste poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e mediante remuneração proporcional ao valor previsto na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração – deste contrato, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel.: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

- IV.** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda a – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por dia;
- V.** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE, a ser aplicada por ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos;
- VI.** 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA atrasar no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, aplicada por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que ultrapassado este prazo, configurará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, portanto na multa prevista na alínea subsequente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- VII.** 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos seguintes casos:
- i.** descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, com as especificações constantes no edital e neste contrato, ocasionando a inexecução total da obrigação;
  - ii.** executar o serviço inerente ao objeto do contrato com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;
  - iii.** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - iv.** apresentar documentação falsa;
  - v.** fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
  - vi.** apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
  - vii.** fornecer declaração falsa;
  - viii.** cometer fraude fiscal;
  - ix.** reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.
- VIII.** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir os itens do edital e deste contrato.
- IX.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- X.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**Parágrafo primeiro.** Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total constante na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração.

**Parágrafo segundo.** As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo quarto.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

**Parágrafo quinto.** As penalidades, previstas nos itens III e IV da presente cláusula, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que esta tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à CONTRATANTE judicialmente, inclusive pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Oitava – Da Faculdade de Transferência dos Créditos.

**Parágrafo oitavo.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvas as hipóteses de inexecução total ou parcial de seu objeto, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - Ficarà o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a V; VII a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto a esta, o previsto no inciso XVII supramencionado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**Parágrafo segundo.** Não será motivo de rescisão deste contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE, observadas as disposições da Cláusula Vigésima – Da Cessão;

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**Parágrafo quarto.** O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quinto.** Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei n.º 8666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA, injustificadamente:

- A. Não observar qualquer prazo estabelecido neste contrato e seus anexos;
- B. Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos;
- C. Ceder ou transferir, total o parcialmente, este contrato, seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Vigésima – Da Cessão;

**Parágrafo sexto.** Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, a CONTRATANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, em parcelas iguais e na quantidade de meses faltantes para sua expiração, devidamente corrigido, pelo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/93, com o início do pagamento a ser previsto no orçamento anual da CONTRATANTE a partir do ano subsequente ao da rescisão.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de rescisão deste contrato, a continuidade do pagamento das consignações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantida na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, devendo, outrossim, ser providenciada a celebração de ajuste para este fim.

**Parágrafo oitavo.** Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, a CONTRATANTE desobrigada de ressarcir à CONTRATADA os recursos investidos, observado os procedimentos administrativos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS:** Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato, não constituirá novação ou representará renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado conforme Cláusula Vigésima Segunda – Da Publicação.

**Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**Parágrafo segundo.** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

- I. Lei 8.666/1993 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- II. Lei 10.520/2002 – Institui a modalidade Pregão;
- III. Instrução Normativa nº 073/2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV. Decreto 9.507/2018 (Revoga o Decreto 2.271/1997) – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. (serve como balizamento e orientação para a Administração Estadual e Municipal na falta de legislação específica nessas esferas de governo);
- V. Instrução Normativa nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (serve como balizamento e orientação para a Administração Estadual e Municipal na falta de legislação específica nessas esferas de governo);
- VI. Lei 12.846/2013 – Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- VII. Decreto 8.420/2015 – Regulamenta a Lei 12.846/2013;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel.: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 073/2020

VIII. Lei 8.429/1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.

IX. Decreto Municipal 3021/2015 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências;

X. Resolução n.º 3.402/2006 e a Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Santa Luzia/MG, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Santa Luzia, 12 de janeiro de 2021.

**THIAGO HENRIQUE FERREIRA:0729304167**  
5  
Assinado de forma digital por  
THIAGO HENRIQUE  
FERREIRA:07293041675  
Dados: 2021.01.13 13:59:44 -03'00'

**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**  
Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.

Flaviano  
Flaviano

ITAÚ UNIBANCO S/A

Mauro  
Antonio  
Brondar

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Luís A. Martins Rask  
CPF: 432.721.308-02

2) Nome: Valter Telles do Nascimento  
CPF: nº 259.363.258-57  
RG nº 27.341.885-3

